



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SPU/SC Nº 125/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DE SANTA
CATARINA, PARA OS FINS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA EM ÁREAS INALIENÁVEIS DA UNIÃO.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, com sede em Florianópolis/SC, na Praça XV de Novembro, nº 336, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0017-12, neste ato representada pelo seu Superintendente, JULIANO LUIZ PINZETTA, nomeado pela PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2022, Seção 2, p. 14, apostilada pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SGC/SE/MGI Nº 30, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal, Ano 7, Edição Extraordinária 1.17, na mesma data, portador da Matrícula SIAPE nº 1662101;

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, por intermédio da Gerência Regional Sul - GR05, com sede em Florianópolis/SC, na Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, s/n, km 2, bairro Jurerê, inscrito no CNPJ nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela Gerente Regional, CLÁUDIA MÁRCIA ALMEIDA RIOS, nomeada pela PORTARIA DE PESSOAL GM/MMA Nº 778, de 1º de setembro de 2025, publicada no DOU de 3 de setembro de 2025, Seção 2, p. 52, portadora da matrícula SIAPE nº 1713660; e

A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede em São José/SC, na Rua João Grumiché, nº 117, bairro Kobrasol, inscrita no CNPJ nº 49.381.076/0007-99, neste ato representada pelo seu Superintendente, JEAN RICARDO ANTUNES, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL MPA nº 159, de 25 de abril de 2025, publicada no DOU de 28 de abril de 2025, Seção 2, p. 108, portador da Matrícula SIAPE nº 3474343.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 10154.060179/2025-11, em conformidade com a competência disposta no art. 93, inc. I, da Portaria MGI nº 7.660, de 24 de outubro de 2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; do Decreto de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina; da Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010; da Portaria nº 1.123, de 18 de dezembro de 2018 e demais normativos relacionados à gestão dos imóveis da União e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é executar ações conjuntas que visam à regularização dos ranchos de pesca artesanal, sarilhos e casas de vigia nos municípios de Garopaba, Imbituba, Laguna e

Jaguaruna, localizados na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APABF), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (SEI MGI nº 63507619).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os PARTÍCIPES atuarão conjuntamente para alcance do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

Constituem obrigações comuns de todos os PARTÍCIPES:

- a) cumprir os normativos que regem a temática;
- b) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- d) os PARTÍCIPES deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Acordo;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) observar os prazos previstos para cada etapa da execução das atividades;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- p) contribuir na identificação e implementação de melhorias do processo.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA:

- a) Disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabela de valores genéricos aos demais PARTICIPES para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;
- b) Compartilhar as informações e documentos produzidos nas ações de campo e/ou em procedimentos fiscalizatórios, referentes às áreas ocupadas;
- c) Receber e guardar, em ambientes eletrônicos, a documentação pertinente aos cadastros realizados;
- d) Definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legitimação pertinente;
- e) Emitir os instrumentos de titulação correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ICMBIO:

- a) Informar à comunidade beneficiada pelo projeto todas as etapas do processo, estabelecendo diálogo e participação;
- b) Adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos;
- c) Analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU/SC, sua conformidade e qualificação para a formalização dos instrumentos de Regularização Fundiária previstos no ordenamento jurídico;
- d) Emitir documento técnico atestando a conformidade das estruturas vistoriadas ao Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APABF);
- e) Informar aos beneficiários das ações que os imóveis são originalmente da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DE SANTA CATARINA:

- a) Elaborar e implementar a política nacional de pesca e de aquicultura, garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- b) Organizar e regular as atividades de pesca (artesanal, industrial, científica, amadora e de subsistência) e aquicultura, promovendo a segurança alimentar e a geração de renda;
- c) Incentivar a produção, a comercialização, a inovação tecnológica e a infraestrutura do setor, apoiando pescadores(as) e aquicultores(as) de pequeno e grande porte;
- d) Coordenar iniciativas de monitoramento, registro e controle das atividades pesqueiras, incluindo o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);
- e) Garantir o equilíbrio entre a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos aquáticos, em colaboração com os órgãos ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe deverá indicar formalmente, mediante portaria, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com os outros PARTÍCIPEs, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros PARTÍCIPEs, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs, que deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições que lhes foram conferidas por este instrumento.

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPEs.

O Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser utilizado com desvio de finalidade para promover a cessão de servidores ou empregados públicos, admitindo-se que haja a colaboração de servidor/empregado público apenas por prazo determinado e para o desenvolvimento de atividades específicas, sem o afastamento das suas funções.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo de Aditivo, desde que não haja mudança do objeto, e em comum acordo entre os PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES deverão ser encaminhadas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado digitalmente
 JULIANO LUIZ PINZETTA
Data: 12/08/2026 12:32:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado eletronicamente

JULIANO LUIZ PINZETTA

Superintendente do Patrimônio da União em
Santa Catarina

Documento assinado digitalmente
 CLÁUDIA MÁRCIA ALMEIDA RIOS
Data: 11/08/2026 22:49:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MÁRCIA ALMEIDA RIOS

Gerente Regional do ICMBIO

Documento assinado digitalmente
 JEAN RICARDO ANTUNES
Data: 12/08/2026 10:34:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado eletronicamente

JEAN RICARDO ANTUNES

Superintendente Federal da Pesca e Aquicultura no
Estado de Santa Catarina